



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

DECRETO Nº 10.708, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, que institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização de **biodiesel**, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, incisos XXIV e XXV, e no art. 8º, **caput**, inciso XVI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no art. 1º e no art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 3º

.....

II - deverá estipulá-lo em relação ao valor do **biodiesel** comercializado anualmente pelo produtor de **biodiesel**; e

.....” (NR)

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá de um ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para regulamentar as normas e os prazos necessários à adequação ao disposto no inciso II do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.527, de 2020.

Parágrafo único. Até que seja editada a regulamentação de que trata o **caput**, o percentual de aquisição de matéria-prima da agricultura familiar para a produção nacional de **biodiesel** será estipulado em relação às aquisições anuais de matéria-prima efetuadas pelo produtor de **biodiesel**, considerados os demais critérios para estabelecer o percentual de que trata o inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.527, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2021 - Edição Extra.